



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,

Mutuípe – Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2024 SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1331/2024

I. REGÊNCIA LEGAL

LEI FEDERAL Nº 14.133/21, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETOMUNICIPAL Nº 037/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

II. ÓRGÃO INTERESSADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ESPORTE E LAZER.

III. MODALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2024 SRP

IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

1331/2024

V. TIPO

ELETRÔNICO

VI. FORMA DE FORNECIMENTO

CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO

VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO LOTE

VIII. OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA EM EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência Anexo I deste edital, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas, obedecendo ao que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Federal nº. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), Decreto Municipal nº. 037/2023, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste termo.

IX - LOCAL E DATA PARA O CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E SESSÃO DE JULGAMENTO:

Início da Seção: Prevista para às 10h:30min (horário de Brasília) do dia 20/08/2024.

LOCAL: <http://www.licitacoes-e.com.br>

X. DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

VIDE TERMO DE REFERÊNCIA

XI. VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da ata de registro de preços terá o prazo de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogada nos termos do art. 84 da lei federal 14.133/2021

XII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h30min às 12h00min, no Departamento de Licitações, Praça Gomes Calmon, s/n, Centro, Mutuípe - Bahia, pelo e-mail: copelmutuipe@gmail.com ou pelo Telefax (075) 3635-1960.

XIII. PREGOEIRO RESPONSÁVEL

JOÉLIO ALMEIDA SANTOS

DECRETO Nº 011/2024 DE 31 JANEIRO DE 2024, publicada no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,

Mutuípe – Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE - BAHIA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2024 SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1331/2024

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Serviço Público, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, mediante o Agente de Contratação/Pregoeiro - Sr. Joélio Almeida Santos e respectiva Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 011/2024, objetivando o registro de preços na **SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA EM EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MUTUIPE/BA**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência Anexo I deste edital.

1. DO LOCAL, DATA E HORA:

1.1. O Pregão será realizado pelo Pregoeiro Oficial o Sr. Joelio Almeida Santos, designado pela Decreto Municipal nº 011/2024, de 31 de janeiro de 2024, e Equipe de Apoio.

ADVERTÊNCIA: Para dar efetivo cumprimento as regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, através da RESOLUÇÃO TCM/BA nº 1.383/2019 que alterou a Resolução nº 1060/2025, estabelecendo as normas para a apresentação da prestação de contas mensal e anual de Prefeituras e Mesas de Câmaras, passando a exigir no § 2º que **os documentos deverão ser apresentados em formato PDF pesquisável convertido a partir de seus arquivos originais** (Word, Excel, Libre Office, Open Office, etc), **não podendo conter informações ilegíveis; baixa qualidade da resolução dos dados; listas e/ou falhas em seu conteúdo, capaz de impedir o devido encaminhamento e análise por parte do órgão de contas**, fica ADVERTIDA que a empresa licitante que encaminhar documentos sem atender a essas exigências técnicas expressas no art. 9º, item 45, §2º da Resolução TCM nº 1060/2005 (alterada pela Resolução TCM/BA nº 1383/2009), será declarada inabilitada para continuar no processo licitatório, pois prejudicará a gestão municipal no atendimento das regras de envio da prestação de contas junto ao TCM/BA.

1.1.2. A sessão de pregão será realizada conforme informações abaixo:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data: 20/08/2024

Horário SESSÃO: 10h30min (Horário de Brasília)

Local: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Nº Licitação: **Pregão Eletrônico nº. 024/2024 SRP**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote

MODO DE DISPUTA: Aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação, o **Registro de Preços**, objetivando **SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA EM EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência Anexo I deste edital.

CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- 2.2. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.3. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>:
- 2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 2.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 2.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- 2.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.5. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, através do Plano de Adesão disponível através do site: <http://www.licitacoes-e.com.br>.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

- 3.1. **Poderão participar deste Pregão** os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através da plataforma <http://www.licitacoes-e.com.br>;
- 3.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.
- 3.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,

Mutuípe – Bahia

aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

- 3.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);
- 3.5. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);
- 3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.7. Como condição para participação no pregão, a licitante preencherá em papel timbrado próprio o Anexo V – DECLARAÇÃO UNIFICADA.

3.8. DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.8.1. Além das cláusulas constantes no Edital, seu Termo de Referência, e da Ata de Registro de Preços, que continuam mantidas, o serviço será feito seguindo as seguintes recomendações:
- 3.8.2. Os serviços serão executados, conforme demanda da Secretaria solicitante, mediante emissão de Autorização de Serviços, devidamente emitida por autoridade da Secretaria competente.
- 3.8.3. Os serviços deverão ser executados na medida da sua necessidade, ao longo do período de vigência do da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos e aditivos que dele provirem, mediante a expedição da Autorização de Serviços por preposto credenciado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- 3.8.4. Os serviços serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº. 024/2024 SRP** e seus anexos e na proposta apresentada pelo Fornecedor;
- 3.8.5. O recebimento dos serviços será processado pelo Servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, Serviços Públicos, Cultura, Esporte e Lazer, conforme consta do Documento de Formalização da Demanda (DFD), que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a entrega, realizar os testes que se fizerem necessários para aceitar ou rejeitar os serviços entregues, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura;
- 3.8.6. Os serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, onde constem o número da respectiva Nota Fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura;
- 3.8.7. Para efetuar os testes que se fizerem necessários, assim como o atesto da Nota Fiscal/Fatura o servidor que se refere o item 3.8.5. adotará o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos serviços executados nas dependências da Prefeitura Municipal.
- 3.8.8. No caso de rejeição dos serviços, o servidor designado nos termos do subitem 3.8.5. emitirá termo de rejeição com análise do problema e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba, e o prazo em que o Fornecedor deverá substituir os profissionais por outros que atendam plenamente às exigências do Edital, no prazo de 24 horas, a contar da data do recebimento da notificação, efetuada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,

Mutuípe – Bahia

Secretaria Municipal de Administração, Serviços Públicos, Cultura, Esporte e Lazer, devendo o novo profissional ser substituído sem qualquer ônus para esta última, condicionando ao saneamento da situação a sua aceitação.

3.8.9. Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte do município ou que não possam ser considerados como responsabilidade do Fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços, não serão considerados para efeito de contagem do prazo máximo para a entrega dos produtos.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas e os documentos de habilitação exigidos no edital deverão ser enviados de **forma concomitante**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.1.1. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.1.2. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei (art.63, I da Lei Federal 14.133/2021).

4.1.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei Federal 14.133/2021).

4.1.4. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 4.1.5. deste edital (art.4º, §1º, I da Lei 14.133/2021).

4.1.5. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021).

4.1.6. A empresa licitante deverá apresentar, **sob pena de desclassificação**, Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5. PROPOSTA

5.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, mediante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,

Mutuípe – Bahia

preenchimentodos seguintes campos:

- 5.2.1 Valor unitário e total do item e o Valor Total;
- 5.2.2 Marca, se for o caso;
- 5.2.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço;
- 5.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.6 As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 5.7 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 5 deste Edital:

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo:

- I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- II. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- VI. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contratosocial em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;
- b) Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento públicoou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.
- c) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ/MF) ou comprovante de inscrição no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

6.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- a) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- b) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Comprovante de **inscrição no cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, do Decreto Federal nº 4.358/2002, Inserida no Anexo V deste edital.

6.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em demais comarcas do Estado Bahia, que não a do Município de MUTUÍPE, ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Offícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

Documentação complementar:

- a) Certificado de Regularidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública para atividade de segurança privada.
- b) Alvará de funcionamento emitido pela Polícia Federal para empresas de prestação de segurança privada.

7. VEDAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,

Mutuípe – Bahia

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. (art. 9º, §1º da Lei Federal nº. 14.133/2021).

7.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único).

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 8.2** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.4.2 deste Edital.
- 8.3** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.4** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,

Mutuípe – Bahia

9.2 Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos para prestação dos serviços requeridos, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

9.3 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.4 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.6 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.7 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.8 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

9.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.9.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.9.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.9.4 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

9.9.5 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.10 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 10.

10.2. Na fase de lances, o pregoeiro poderá, em consequência da quantidade de itens do pregão, no início da fase de lances de cada lote ou item, estabelecer uma quantidade aproximada entre dois e dez itens,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

para a disputa simultânea;

- 10.3.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.4.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.5.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 10.6.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 10.7.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecerem acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.8.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes.
- 10.9.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

11 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 11.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os s deste Edital;
- 11.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 11.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 11.1.2.1.** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - 11.1.2.2.** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 4.1.4 e 4.1.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea 11.1.2.1. deste item.
- 11.1.3.** O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.1.4.** Se não houver licitante que atenda aos item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (conforme art. 60 da Lei Federal nº. 14.133/2021):
 - 11.1.4.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,

Mutuípe – Bahia

11.1.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** Empresas estabelecidas no território do Estado do Estado da Bahia;
- b)** Empresas brasileiras;
- c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.2 deste Edital.

12.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

12.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1 Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6.1, 6.2 e 6.3, enviados nos termos do item 4.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

13.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,

Mutuípe – Bahia

13.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for afilial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

13.7 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida nos termos dos itens 4.1.4 e 4.1.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.8 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.9 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
- e) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e os valores dos lotes em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei nº 14.133/2021);
- f) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e os preços dos lotes, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- g) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- h) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

13.10 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

13.11 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

14. RECURSO

14.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

14.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

14.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

14.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

14.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.7 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei Federal nº. 14.133/2021).

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Para efeitos do Registro de Preços, serão consideradas as regras expressas no Decreto Municipal nº 037/2022 que disciplina no âmbito local as regras do Sistema de Registro de Preços, assim compreendidas através das seguintes definições:

16.2 **Sistema de Registro de Preços – SRP** – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

16.3 **Ata de Registro de Preços** – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,

Mutuípe – Bahia

para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

16.4 Órgão Gerenciador – Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

16.5 Órgão Participante – Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

16.6 Detentor da Ata – Licitante (s) vencedor (es) do certame na modalidade Concorrência ou Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

16.7 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

16.8 O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

16.9 Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

16.10 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.11 Quando das efetivas contratações, a Administração promoverá verificação da compatibilidade do preço com o constante no Inciso VII do art. 4º do Decreto Municipal 026/2024, “o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação”, observadas as disposições contidas na Lei 14.133/2021;

16.12 Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

16.13 A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de EMPENHO de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

16.14 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021;

16.15 O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata;

16.16 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a)** Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b)** Frustrada a negociação, o detentor da Ata de Registro de Preços será liberado do compromisso assumido;
- c)** Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

denegociação;

16.17 Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o detentor da Ata de Registro de Preços, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

A. Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

B. Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

C. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

16.18 O Detentor da Ata de Registro de Preços terá seu registro cancelado quando:

16.18.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

16.18.2 Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.18.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

16.18.4 Tiver presentes razões de interesse público;

16.18.5 O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

16.19 O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou Ata de Registro de Preços.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sempre juízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato ou Ata de Registro de Preços, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,

Mutuípe – Bahia

- 17.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.
- 17.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão na Ata de Registro de Preços ou Contrato e definição no termo de referência.
- 17.5.** A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133/2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.
- 17.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como disposto no art. 91§ 4º Lei n. 14.133/2021.
- 7.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou Ata de Registro de Preços, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 17.8.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 17.9.** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do artigo 90 da lei 14133/2021.
- 17.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 17.11.** A regra do item 17.8 deste edital não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do artigo 90 da Lei 14.133/2021.
- 17.12.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato ou Ata SRP, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo como determina o art. 91, §4º da Lei 14133/2021.
- 17.13.** A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados. (art. 94, §3º da lei 14133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,

Mutuípe – Bahia

17.14. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento dos serviços será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis da entrega, quando solicitado e do recebimento da nota fiscal aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante.

18.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18.2 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

18.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.4 O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações.

18.5 Poderá haver reequilíbrio, sendo este solicitado pela empresa e aceito pela administração municipal, devendo a empresa solicitante apresentar elementos que comprove o aumento dos insumos.

18.6 As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício, sendo informada no momento da contratação. A dotação orçamentária também poderá ser informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1. deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objetolicitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,

Mutuípe – Bahia

- 19.12.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 19.12.2. Pagamento da multa;
- 19.12.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 19.12.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 19.12.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, exclusivamente através da plataforma eletrônica BNC, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública na plataforma eletrônica <http://www.licitacoes-e.com.br>.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte no Diário Oficial do Município e na plataforma eletrônica <http://www.licitacoes-e.com.br>.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.5. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, e no site do município <https://www.mutuipe.ba.gov.br> e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, MUTUÍPE – Bahia, CEP 45.480-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

21.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

21.7. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

21.8. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,

Mutuípe – Bahia

21.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de MUTUÍPE – Bahia, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

21.10. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

21.11. Fica eleito o Foro da Comarca de MUTUÍPE – Bahia, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja ou se torne.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o (s) seguinte (s) anexo (s):

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Carta de Apresentação de Proposta de Preços;

ANEXO III – Proposta Comercial de Preços;

ANEXO IV – Modelo de Credenciamento;

ANEXO V – Declaração Unificada;

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII – Minuta do Contrato Contato.

Mutuípe - Bahia, 07 de agosto de 2024.

Joélio Almeida Santos

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Segurança desarmada**, em eventos a serem realizados pelo município de MUTUÍPE, a ser executado nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O município de MUTUÍPE através de suas secretarias municipais, promove diversos eventos no município, onde são necessários a contratação de serviços especializados de segurança desarmada, a fim de garantir a segurança e a integridade dos participantes, visitantes, munícipes e do patrimônio público, assim como, inibir atos de vandalismo, desordem e depredação dos bens públicos, garantindo o bom andamento e o sucesso dos eventos realizados.

A segurança é uma prioridade inegociável para garantir um ambiente tranquilo e protegido durante eventos e atividades realizadas, e uma equipe qualificada e treinada contribuirá para a prevenção de incidentes, promovendo a segurança dos participantes, visitantes e munícipes.

Além disso, essa medida reforça a imagem das secretarias e estimula a participação nas atividades culturais, esportiva e outras mais oferecidas pelo município.

Por fim, pelas razões expostas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada que fornecerá, sob demanda, apenas o indispensável às necessidades do município.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	PROFISSIONAL HABILITADO A EFETUAR ATIVIDADES RELACIONADAS AOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO E EQUIPADO, EM TURNO DE DO MÁXIMO 4H.	UNID	75
02	PROFISSIONAL HABILITADO A EFETUAR ATIVIDADES RELACIONADAS AOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO E EQUIPADO, EM TURNO MAIOR QUE 4G ATÉ 8H.	UNID	75
03	PROFISSIONAL HABILITADO A EFETUAR ATIVIDADES RELACIONADAS AOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO E EQUIPADO, EM TURNO MAIOR QUE 8G ATÉ 12H.	UNID	225



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

Os quantitativos acima descritos, foram estimados com base nos levantamentos realizados pelas Secretarias de Administração, Serviços Públicos, Cultura, Esporte e Lazer e Administração e Finanças, não sendo obrigatório a administração executá-los em sua totalidade. O serviço será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades.

4. FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação do serviço de segurança desarmada será realizada pela empresa contratada de acordo com as seguintes diretrizes:

4.1.1 Horário de Atendimento: A equipe de segurança estará disponível para atendimento durante o período solicitado, conforme a demanda especificada pelas Secretarias Municipais, de acordo a necessidade de cada uma delas.

4.1.2. Número de Profissionais: A quantidade de profissionais designados para cada evento ou atividade será determinada com base na análise de riscos e na estimativa de público participante, visando garantir uma cobertura adequada e eficaz.

4.1.3. Perfil dos Profissionais: A equipe de segurança será composta por profissionais qualificados e devidamente treinados para atuar em ambientes culturais e educacionais. Além disso, serão selecionados indivíduos com habilidades de comunicação e resolução de conflitos, promovendo uma abordagem preventiva e de acolhimento.

4.1.4. Monitoramento e Patrulhamento: Os profissionais de segurança realizarão rondas periódicas e monitoramento constante das áreas designadas, garantindo a detecção precoce de qualquer situação de risco ou comportamento suspeito. Esse patrulhamento preventivo será essencial para manter a ordem e a segurança do ambiente.

4.1.5. Interação com o Público: A equipe de segurança estará disponível para fornecer informações, orientações e assistência ao público participante de eventos sejam eles culturais, esportivo e/ou de qualquer outra natureza, contribuindo para uma experiência positiva e segura para todos os presentes.

4.1.6. Colaboração com as Autoridades Locais: Em casos de emergência ou necessidade de intervenção policial, os profissionais de segurança irão cooperar plenamente com as autoridades locais, seguindo os protocolos estabelecidos e garantindo uma resposta rápida e eficiente.

4.1.7. A empresa vencedora deverá disponibilizar um percentual de 30% de pessoal do sexo feminino.

Por meio dessas diretrizes, a forma da prestação do serviço de segurança desarmada será pautada pela eficácia, profissionalismo e compromisso com a segurança e o bem-estar da população.

5. DO PAGAMENTO

a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

c. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

d. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

e. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

f. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,

6. PRAZO DO FUTURO CONTRATO/ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

6.1. O prazo de vigência do futuro instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

7. VALOR DE REFERENCIA

7.1. O valor de referência dos itens foi orçado tendo como base solicitações enviadas via e-mail à empresas pertinentes do ramo, uma vez que, a busca por informações junto ao banco de preços não se achou valores com um parâmetro para a elaboração de uma média de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS	
				UNIT	TOTAL
1.	PROFISSIONAL HABILITADO A EFETUAR ATIVIDADES RELACIONADAS AOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO E EQUIPADO, EM TURNO DE DO MÁXIMO 4H.	UNID	75	R\$ 308,50	R\$ 23.137,50
2.	PROFISSIONAL HABILITADO A EFETUAR ATIVIDADES RELACIONADAS AOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO E EQUIPADO, EM TURNO MAIOR QUE 4H ATÉ 8H.	UNID	75	R\$ 465,00	R\$ 34.875,00
3.	PROFISSIONAL HABILITADO A EFETUAR ATIVIDADES RELACIONADAS AOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO E EQUIPADO, EM TURNO MAIOR QUE 8H ATÉ 12H.	UNID	225	R\$ 685,00	R\$ 154.125,00
Valor Total					R\$ 212.137,50

8. CRITERIO DE JULGAMENTO

8.1. Será vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, e atender a todas as exigências de habilitação deste edital.

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

- ⇒ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- ⇒ Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- ⇒ Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- ⇒ Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- ⇒ Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- ⇒ Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS; (no caso de pessoa jurídica).
- ⇒ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,

Mutuípe – Bahia

- ⇒ Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- ⇒ Certificado de Regularidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública para atividade de segurança privada;
- ⇒ Alvará de funcionamento emitido pela Polícia Federal para empresas de prestação de segurança privada;
- ⇒ Atestado de qualificação técnica, por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) ou mais atestados ou certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto deste documento;

10. VIGÊNCIA:

10.1. A vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 a 107 da Lei nº. 14.133/2021.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

11.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.5. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de serviço.

11.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.8. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

11.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

11.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.11. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

- 11.12. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.13. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.14. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 11.15. contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 11.17. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 11.18. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 11.19. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).
- 11.20. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).
- 11.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 11.22. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 11.23. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 11.24. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 11.25. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 11.26. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

11.27. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

11.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.32. a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

11.32.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

11.32.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

11.32.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.32.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

11.32.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
e

11.32.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

11.32.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

11.32.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

11.32.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

11.32.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

11.32.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

11.32.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

11.32.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

11.32.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

11.32.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

11.32.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

11.32.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

11.32.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

11.32.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

11.32.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

11.32.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.32.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 0 acima deverão ser apresentados.

11.32.3. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 0 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

11.32.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

11.32.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

11.32.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

11.32.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

11.32.8. No caso de sociedades diversas tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

11.32.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

11.32.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão officiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

11.32.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão officiar ao Ministério do Trabalho.

11.32.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.32.13. Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11.32.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.32.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.32.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

11.32.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

11.32.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

11.32.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.32.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

11.32.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

11.32.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Cabe ao Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

12.1.1. A definição do objeto desta Licitação.

12.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.

12.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.1.4. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato.

12.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.7. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e Termo de Referência.

12.1.7.1. A **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** de acordo com os termos estabelecidos no contrato, garantindo assim a continuidade e a qualidade do serviço ao longo do período contratual.

12.1.8. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração.

12.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

12.1.11. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.

12.1.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

12.1.13. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

12.1.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.15. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da lei 14.133/2021.

12.1.16. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações pertinentes relacionadas aos locais, horários e características específicas dos eventos e atividades culturais a serem protegidos. Isso inclui detalhes sobre o layout das instalações, acesso a áreas restritas, rotas de evacuação e pontos de encontro em caso de emergência.

12.1.17. A **CONTRATANTE** se compromete a disponibilizar os recursos necessários para o desempenho adequado das atividades de segurança, tais como acesso a sistemas de comunicação, iluminação adequada nos locais de atuação, acesso a registros de ocorrências anteriores, e qualquer outro recurso que possa auxiliar no cumprimento das obrigações da empresa de segurança.

12.1.18. A **CONTRATANTE** deverá colaborar com a **CONTRATADA**, fornecendo suporte e facilitando a comunicação entre ambas as partes. Isso inclui a designação de um ponto de contato responsável pela interação direta com a equipe de segurança, bem como o estabelecimento de procedimentos claros de comunicação e coordenação em situações de emergência.

12.1.19. A **CONTRATANTE** deverá garantir o cumprimento de todas as normas, regulamentos e leis aplicáveis à realização de eventos culturais e atividades educacionais, incluindo aquelas relacionadas à segurança pública. Isso pode incluir a obtenção de licenças e autorizações necessárias, bem como a adesão a protocolos de segurança específicos estabelecidos pelas autoridades competentes.

12.1.20. A **CONTRATANTE** deverá realizar avaliações periódicas do desempenho da **CONTRATADA**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

12.1.21. fornecendo feedback construtivo e oportunidades de melhoria, quando necessário. Isso pode incluir a realização de reuniões de acompanhamento, análise de relatórios de incidentes e sugestões de aprimoramento do serviço prestado.

Ao cumprir essas obrigações, a **CONTRATANTE** demonstra seu compromisso com a segurança e o bem-estar dos participantes nos eventos promovido pelo Município de Mutuípe, garantindo assim o sucesso e a integridade dessas iniciativas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cabe à Contratada:

13.1.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato/Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.1.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.1.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.5. Deverá a **CONTRATADA** manter constantemente o número solicitado de seguranças para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, substituindo-os imediatamente, independentemente de justificativa e assumindo a responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários.

13.1.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.1.7. Independentemente de qualquer justificativa, a empresa deverá imediatamente enviar um empregado em substituição ao que não se apresentar para a prestação do serviço, sendo neste caso, efetuado o pagamento das horas de serviço efetivamente prestadas ao município.

13.1.8. Do mesmo modo, ocorrerá em casos de atrasos, ou não cumprimento da carga horária contratada, sendo efetuado o pagamento das horas de serviço efetivamente prestadas ao município.

13.1.9. Manter disciplina nos locais onde prestarem seus serviços, retirando imediatamente, qualquer empregado considerado com condutas prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórias ou incompatível com a função, ou que venha criar embarços ou dificuldades às exigências dos serviços que lhe forem apresentados.

13.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.11. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

13.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.14. Quando requerido, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

13.1.16. Responsabilizar-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente, inclusive certificando-se das referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços;

13.1.17. A **CONTRATADA** deverá apresentar seus empregados asseados, devidamente uniformizados e providos de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's, quando necessário.

13.1.18. A **CONTRATADA** deverá manter seus empregados orientados com relação ao desempenho dos serviços, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe com relação a todo material manuseado, não devendo seus funcionários afastarem-se dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas.

13.1.19. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os disponibilizados pela Administração.

13.1.20. Ainda, a **CONTRATADA** se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

13.1.21. Deverá a **CONTRATADA** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

13.1.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.23. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

13.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

13.1.28. Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

13.1.29. A **CONTRATADA** obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

13.1.30. A **CONTRATADA** deve fornecer uma equipe de segurança desarmada devidamente treinada e qualificada para desempenhar as funções necessárias durante os eventos e atividades culturais. Esta equipe deve ser composta por profissionais capacitados em técnicas de segurança, primeiros socorros e resolução de conflitos.

13.1.31. A **CONTRATADA** deve assegurar o cumprimento rigoroso dos horários e escalas estabelecidos para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

prestação do serviços ora cotratado. Qualquer alteração na escala de trabalho deve ser comunicada à contratante com antecedência e de forma a garantir a continuidade do serviço.

13.1.32. A CONTRATADA é responsável por manter uma vigilância constante sobre as áreas designadas, monitorando atentamente a presença de pessoas e quaisquer atividades suspeitas. Isso inclui a realização de rondas regulares, verificação de identificação de participantes e intervenção proativa em situações de potencial risco.

13.1.33. Em caso de emergências, a **CONTRATADA** deve agir prontamente e de acordo com os procedimentos de segurança estabelecidos, garantindo a segurança e o bem-estar dos presentes. Isso pode incluir a evacuação ordenada de espaços, prestação de primeiros socorros e acionamento de autoridades competentes, conforme necessário.

13.1.34. A CONTRATADA tem o dever de manter a ordem e disciplina nos locais sob sua responsabilidade, adotando uma postura profissional e respeitosa no trato com os participantes dos eventos culturais. Em caso de ocorrências, a contratada deve intervir de forma rápida e eficaz, buscando resolver conflitos de maneira pacífica e minimizando possíveis impactos negativos.

13.1.35. A CONTRATADA deve manter registros precisos de todos os incidentes ocorridos durante o período de prestação de serviços, incluindo detalhes sobre o ocorrido, ações tomadas e resultados alcançados. Esses relatórios devem ser entregues à contratante conforme as diretrizes estabelecidas, contribuindo assim para a análise e melhoria contínua do serviço de segurança.

14. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

15. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

16. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão / Unidade:

Atividade/Projeto:

Elemento:

Fonte:

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

17.2. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da **VENCEDORA**.

17.3. Apenas os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

17.4. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa do **GESTOR DO CONTRATO**.

17.5. Os equipamentos que a **CONTRATADA** levar para o local da execução do serviço, destinados ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal do **GESTOR DO CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

Mutuípe/BA, 23 de julho de 2024

Rafaella de Sousa Rangel
Servidor Responsável
MAT. 3996



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 SRP

CARTA DE APRESENTAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Mutuípe - Bahia

Referência: **Pregão Eletrônico Nº 024/2024 SRP**

Sr. Pregoeiro

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **Pregão Eletrônico Nº. 024/2024 SRP**, conforme especificação constando do Termo de Referência do Edital.

Objeto: A presente licitação tem como objeto **SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA EM EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência Anexo I deste edital.**

Abertura da sessão:/...../.....

Horário:hs

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta: (.....) dias;

b) prazo para execução dos serviços: (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a executar os serviços licitados pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Local e data

Assinatura e carimbo (do representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Ao Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Mutuípe – Bahia

Referência: **Pregão Eletrônico Nº 024/2024 SRP**

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/CEL:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:
E-MAIL		
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO: A presente licitação tem como objeto SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA EM EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA , conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência Anexo I deste edital.		

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal 14.133/2021, demais legislação aplicável e às cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2024 SRP**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____ / ____ / ____ _____
LOCAL DATA ASSINATURA

Observações:

1) A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAL

Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Mutuípe - Bahia

Ref. Pregão Eletrônico Nº. 024/2024 SRP

Sr. Pregoeiro,

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 024/2024 SRP**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

Agente de Contratação/Pregoeiro

Prefeitura Municipal de MUTUÍPE - Bahia

Ref. Pregão Eletrônico nº. 024/2024

Prezados Senhor,

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA QUE:**

- De acordo com o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim ()

Não ()

Que cumpre, plenamente, todos os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

- Igualmente, declara que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.
- Declara também que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.
- Que se enquadra no Art. 34 d Lei 11.488/2007 e atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º (microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa):

Sim ()

Não ()

Declara, sob pena de inabilitação, que conhece os local e as condições de execução dos serviços.

Sim ()

Não ()

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei Federal 14.133/2021).
- Que a proposta econômica apresentada pela nossa empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, **ATESTO**, sob pena de inabilitação, que conhecemos o local e as condições preestabelecidas, especialmente quanto ao custo com a execução dos serviços e transporte, que será adotado a modalidade CIF (*o remetente é o tomador do serviço de transporte, ou seja, o responsável pelo transporte dos equipamentos e materiais para execução dos serviços*).
- Que a proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº. 024/2024** foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 024/2024**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 024/2024**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº. 024/2024**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Prefeitura Municipal de Mutuípe – Bahia**, antes da abertura oficial das propostas;
- Que a empresa não possui no seu quadro societário pessoas que tenham vínculo de forma direta ou indireta com a **Prefeitura Municipal de Mutuípe - Bahia**, a exemplo de cargo de confiança (cargo comissionado), contrato temporário de prestação de serviços ou servidor efetivo; e
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório **Pregão Eletrônico nº. 024/2024**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o serviço a que se refere o **Pregão Eletrônico nº. 024/2024**.

Por ser esta fiel expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal, como também implicará na desclassificação do presente certame.

(Município sede da empresa), ___ de _____ de ____.

Nome legível/Carimbo e Assinatura Autorizada da empresa

(Cargo/Função)

Doc. de Identidade nº. _____

CPF nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2024 SRP

Ata de Registro de Preços nº. ____ / ____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.827.035/0001-40, sediada na Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, Mutuípe - Bahia, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE, portador da cédula de identidade nº 09656898 40 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 016.821.945-60, residente e domiciliado neste Município, e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. _____ com sede na _____, representada pelo Senhor (a) _____, doravante denominada simplesmente como **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, que tem como objeto **SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA EM EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do

Decreto Municipal nº 037, e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 024/2024 SRP**, conforme os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 0XXX/2024** e homologada em ____/__, referente ao **Pregão Eletrônico Nº. XXX/2024 SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA EM EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL, do **Pregão Eletrônico Nº. 024/2024 SRP**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,

Mutuípe – Bahia

CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.1 O órgão gerenciador é o Município de Mutuípe – Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, ou seja, com **início no dia** ____ / ____ / ____ e o seu **final no dia** ____ / ____ / ____, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 026/2024.

3.2 O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art.124, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O **FORNECEDOR** terá o seu registro cancelado por despacho do **MUNICÍPIO**, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

5.1.2 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

5.1.3 Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

5.1.4 Por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES

6.1 O **FORNECEDOR** será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e no Termo de Referência

6.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

6.3 Será facultado à Administração, quando o **CONVOCADO/FORNECEDOR** não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 do Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,

Mutuípe – Bahia

6.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1 A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

8.2 Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

9.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços e respectivos contratos e aditamentos que dela provirem, será exercida por um representante devidamente credenciado pela Administração do **CONTRATANTE**, neste ato designado o Sr. _____, (função) _____, Matrícula nº. _____, CPF nº. _____, através da Portaria nº __, de XX/XX/XXXX, denominado **FISCAL**, ao qual competirá acompanhar as negociações, desde o ato da assinatura deste termo até o prazo final, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem neste curso, inclusive acompanhar o pagamento (vide cláusula nona), e de tudo dará ciência ao credenciante.

9.3. O **FORNECEDOR** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem o **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Competirá ao **MUNICÍPIO**, através de servidor previamente indicado para este fim, proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do serviço de desta Ata de Registro de Preços (art. 117 da Lei 14.133/2021), bem assim receber o objeto, competindo a este servidor, além das disposições do edital e anexos da **do Pregão Eletrônico Nº. 024/2024 SRP** a:

- a) Fiscalizar a obrigação do **FORNECEDOR** de manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- b) Exigir o cumprimento integral das cláusulas do edital e das cláusulas desta Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações e outras porventura aplicáveis, bem como acompanhar junto à contratada a atestação dos serviços;
- c) Rejeitar todo e qualquer serviço executado de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua substituição imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

- d) Decidir quanto a aceitação de serviço diferente ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior.
- e) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- f) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações do serviço que porventura venham a ser feitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **MUNICÍPIO**, não eximirá o **FORNECEDOR** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **FORNECEDOR**, a seu critério, por sua conta e através do(s) Servidor(es) _____, designado através da portaria nº. ____ / _____, de ____ / ____ / ____, exercer ampla, irrestrita e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal do **FORNECEDOR**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FORNECEDOR** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUINTO – A existência e a atuação da Fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **FORNECEDOR**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FORNECEDOR** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **MUNICÍPIO**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SETIMO – Compete ao **FORNECEDOR** fazer minucioso exame da execução do fornecimento, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho desta Ata de Registro de preços e eventuais contratos. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO OITAVO – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva do **FORNECEDOR** no que concerne ao fornecimento, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **MUNICÍPIO**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará responsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO NONO – O **FORNECEDOR** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **MUNICÍPIO** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços/eventuais contratos;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura da Ata de Registro de Preços/eventuais, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços/eventuais contratos;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços/eventuais contratos;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.2 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços/eventuais contratos, com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

11.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do Edital o licitante ou o **FORNECEDOR** será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o **FORNECEDOR** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.2 do Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou **FORNECEDOR** a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital **Pregão Eletrônico Nº. 024/2024 SRP**, Termo de Referência e a proposta da empresa.

12.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Mutuípe – Bahia, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos dela decorrentes, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja ou se torne.

MUTUÍPE – Bahia, _____ de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

Contratante

Contratado

Testemunha:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA

Nº.: XXX/XXXX

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA
DESARMADA EM EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO
MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MUTUÍPE – BAHIA E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.827.035/0001-40, sediada na Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, Mutuípe - Bahia, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE, portador da cédula de identidade nº 09656898 40 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 016.821.945-60, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ. XXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº. XXXXXX, Inscrição Municipal nº. XXXXXX, com sede na XXXXXX, CEP XXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXX, XXXXXXXXX, XXXXXXXX, Cédula de Identidade nº. XXXXXXXXXX, CPF (MF) nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, podendo também ser encontrada no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Cláusula Prévia: Fundamentação

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação **Pregão Eletrônico Nº. 024/2024 SRP** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente contratação tem como objeto dar amparo legal para que o contratante adquira junto a contratada, **NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA EM EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA**, conforme Proposta Comercial de Preços apresentadas pela mesma em Processo Formal de Licitação, Modalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

Pregão Eletrônico Nº. 024/2024 SRP, que juntamente com o Edital se constituem em parte integrante e indissolúvel deste contrato, independente de transcrição..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo terá o seu início a partir da data de sua assinatura, dia **XX/XX/XXXX** e terá seu fim no dia **XX/XX/XXXX**, ou quando da expiração dos quantitativos acima referenciados, o que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, prorrogado ou rescindido, nas formas da lei e se assim for conveniente para os interesses da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO

3.1 Além das cláusulas constantes no Edital, seu Termo de Referência, e da **Ata de Registro de Preços nº. XXX/XXXX**, que continuam mantidas, o serviço será feito seguindo as seguintes recomendações:

3.1.1 Os serviços serão executados, no município de MUTUÍPE -Bahia, mediante emissão de Autorização de Serviços, devidamente emitida por autoridade da Secretaria competente.

3.1.2 A execução dos serviços será feita de forma contínua e fracionada de acordo com as atividades e necessidades do Município;

3.1.5 Os serviços serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico Nº. XXX/2024 SRP** e seus anexos e na proposta apresentada pelo Fornecedor;

3.1.6 O recebimento dos serviços serão processados por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a entrega, realizar os testes que se fizerem necessários para aceitar ou rejeitar os produtos entregues, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura;

3.1.7 Os serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, onde constem o número da respectiva Nota Fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura;

3.1.8 Para efetuar os testes que se fizerem necessários, assim como o atesto da Nota Fiscal/Fatura o servidor a que se refere o item 3.1.8. adotará o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos serviços na **Prefeitura Municipal de MUTUÍPE – Bahia**.

3.1.9 No caso de rejeição do serviço, o servidor designado nos termos do subitem 3.1.8. emitirá termo de rejeição com análise do problema e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba, e o prazo em que o Fornecedor deverá substituir o profissionais por outros que atendam plenamente às exigências do Edital, no prazo de 24 horas, a contar da data do recebimento da notificação, efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo o novo material ser entregue sem qualquer ônus para esta última, condicionando ao saneamento da situação a sua aceitação.

3.1.10 Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte do município ou que não possam ser considerados como responsabilidade do Fornecedor detentor desta ata de Registro de Preços, não serão considerados para efeito de contagem do prazo máximo para a entrega dos produtos, objeto desta ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1.** Como condição para a manutenção deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o período de vigência todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 4.2.** A **CONTRATADA** entregará os serviços solicitados no prazo estabelecido, de acordo com a necessidade do Município, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 4.3.** Os órgãos e entidades solicitarão à **CONTRATADA**, por escrito, através de Autorização de Serviço de, e dentro do prazo de validade deste contrato, os serviços licitados de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no Anexo I deste termo.
- 4.4.** Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar este termo, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente AFM, quando do seu recebimento, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a convocação do fornecimento dos produtos registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 026/2024, de 11/03/2024, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- 4.5.** Em consonância com o Decreto Municipal nº 026/2024, este termo contratual estará sujeito às regras previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao prazo de vigência que poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei 14.133/2021).
- 4.7.1.** A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico Nº. XXX/2024 SRP**, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro dos preços apresentados, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
- 4.7.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições constantes na Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 4.9.** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre as partes pactuantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.** São de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das previstas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de preços e na Lei 14.133/2021 e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
- 5.1.** Cumprir este Contrato com fidelidade e pontualidade;
- 5.2.** Prestar garantia para que os produtos sejam fornecidos sem impurezas, de acordo com os limites de tolerância estipulados pelos órgãos oficiais de fiscalização e controle de qualidade, no que couber;
- 5.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos das compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Art. 125 da Lei 14.133/2021);
- 5.4.** Responder, ainda, por todo e quaisquer danos materiais ou pessoais causados por si própria ou por seus empregados no ato do fornecimento dos produtos, ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, independente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praca Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.

- 5.5. A **CONTRATADA** entregará os produtos em conformidade com este termo e demais normatizações do Edital do respectivo pregão;
- 5.6. Cumprir com os prazos de fornecimento especificados neste termo;
- 5.7. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- 5.8. Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará as entregas, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 5.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas do **CONTRATANTE**;
- 5.10. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 5.11. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- 5.12. Estender o fornecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados à sua disposição;
- 5.13. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
- 5.14. Emitir documento fiscal no qual deverá constar, obrigatoriamente: o serviço executado, quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço cobrado, e consequente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.15. Fornecer, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, em especial quanto à entrega e qualidade dos produtos licitados.
- 5.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 5.17. A **CONTRATADA** arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como, licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal decorrentes da celebração deste Contrato.
- 5.18. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Edital e seu Termo de referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do **CONTRATANTE**;
- 5.19. Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos, sem a prévia autorização e anuência do **CONTRATANTE**;
- 5.20. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos licitados, reservando o **CONTRATANTE** o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 5.21. Executar os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;
- 5.22. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, ou troca dos profissionais que não atenda ao especificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praca Otávio Mangabeira, s/n Centro,
Mutuípe – Bahia

- 5.23.** Quando for o caso, comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.24.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** São de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATANTE**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
- 6.2.** Pagar fielmente à **CONTRATADA** de acordo com a Cláusula Sétima;
- 6.3.** Executar os serviços da **CONTRATADA**, mediante Solicitação de serviço expressamente por escrito, emitida por autoridade das Secretarias competentes;
- 6.4.** Aceitar Notas Fiscais/Faturas até o último dia útil de cada mês do período, vedada a rejeição das mesmas após a atestação e aceitação do serviço.
- 6.5.** Conferir o fornecimento dos produtos licitados, embora a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 6.6.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária;
- 6.7.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;
- 6.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 6.9.** Proporcionar à **CONTRATADA** as condições para que possa fornecer os serviços licitados dentro das normas estabelecidas.
- 6.10.** Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidor especialmene designado, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021;
- 6.11.** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos serviços;
- 6.12.** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR / FORMA DE PAGAMENTO

7.1. DO VALOR

- 7.1.1.** Para efeito de empenho das despesas com o objeto deste contrato, o valor está estimado em **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**, tendo em vista que o cálculo dosa quantitativos remanescentes e os preços constantes da Proposta de Preços apresentada no Processo Formal de Licitação **Pregão Eletrônico Nº. XXX/2024 SRP** e seus ajustes, cujos quantitativos e preços especificamos no Anexo I deste termo.

7.2. PARÁGRAFO TERCEIRO - DO PAGAMENTO

- 7.2.1.** O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias apos o serviços, de acordo com o cronograma de pagamentos estipulado pela prefeitura, após a aferição das Autorizações de Fornecimentos expedida pela secretaria competente, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura, não sendo tolerados atrasos de pagamento, salvo por fatos supervenientes devidamente justificados, que venham a comprometer o bom andamento e a integridade das finanças públicas. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas, ficam



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praca Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

condicionados ao cumprimento dos critérios de recebimento das mesmas.

7.2.2. Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá protocolar nas secretarias competentes as Notas Fiscais/Faturas, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o produto solicitado e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 8.1.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
- 8.1.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- 8.1.4 Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLAUSULA NONA – DAS GARANTIAS

- 9.1.** As garantias sobre a qualidade dos serviços, no que se refere, ficando sobre a **CONTRATADA** a responsabilidade de eventuais problema de inexecução dos serviços ocorridos, conforme especificado na alínea 5.2 da Cláusula Quinta;
- 9.2.** As partes se comprometem a informar através de relatório, devidamente assinado, sobre problemas eventuais observados, existentes e regularizados quando da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / DA NOTA DE EMPENHO

- 10.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão às Contas das seguintes Dotações Orçamentárias do exercício vigente:

Unidade:

Ativ/Proj:

Elemento: Fonte:

VALOR: R\$

- 10.2.** Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta das dotações orçamentárias especificadas nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 11.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praca Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado?

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

12.2 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Ata de Registro de Preços, neste contrato e nos arts. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 156 do mesmo diploma, no que couber, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.3 A inexecução deste contrato acarretará as mesmas penalidades constantes da **Ata de Registro de Preços nº XXX/XXXX**, como se aqui estivesse transcrito, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

12.3.1 As penalidades a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente este contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

12.3.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

12.3.3 Se o valor da multa exceder ao valor das obrigações do Município para com a **CONTRATADA**, além da perda deste, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos futuros eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.3.4 Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao Fornecedor o valor de qualquer multa porventura imposta.

12.3.5 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.3.6 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nas infrações previstas nos artigos 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.7 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

12.3.8 O presente contrato poderá ser extinto nos termos do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas nesta mesma lei, garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

13.2. DA EXTINÇÃO

13.1. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

O Município de MUTUÍPE - Bahia poderá rescindir este contrato, mediante comunicação expressa e com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,

Mutuípe – Bahia

antecedência de 10 (dez) dias.

13.1.3 É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

13.2. DA ALTERAÇÃO / PRORROGAÇÃO

13.2.1 As partes poderão, também alterar este instrumento de contrato (nos termos do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021), através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto assim como prorroga-lo por igual período (nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021), quando do seu vencimento, ao limite permitido por lei, justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

14.1. Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico Nº. XXX/2024 SRP – Processo Administrativo nº. 0XXX/2024** e deste termo, a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Competirá ao **CONTRATANTE**, através de técnico previamente indicado para este fim, proceder ao acompanhamento e a fiscalização do serviço, bem assim receber o objeto, competindo a este servidor, o cumprimento das disposições contidas no art. 117 da Lei 14.133/2021, deverá também cumprir disposições do edital e anexos do **Pregão Eletrônico Nº. XXX/2024 SRP**:

- g)** Fiscalizar a obrigação da empresa de manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- h)** Indicar à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, no prazo de 02 (dois) dias a contar da emissão do Empenho, inclusive local específico para a guarda e armazenamento dos materiais e equipamentos;
- i)** Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.
- j)** Exigir a imediata substituição de prepostos que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades do serviço.
- k)** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, por sua conta e através do Servidore _____, Matrícula nº. _____, designado através da Portaria nº. XXX/XXXX, de ____/____/____, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados, conforme Parágrafo Único da Cláusula Sétima da **Ata de Registro de Preços nº. XXX/XXXX**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praca Otávio Mangabeira, s/n, Centro
Mutuípe – Bahia

PARÁGRAFO QUARTO – A existência e a atuação da Fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços integrantes do objeto deste contrato serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto nos Inciso II, tdo art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO ORIGINAL

16.1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto Municipal nº. 020/2023, sendo partes integrantes e insólúveis do **Processo Administrativo nº. 0XXX/2024** e Processo Licitatório Modalidade **Pregão Eletrônico Nº. XXX/2024 SRP**, publicado nas formas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** publicar o extrato do presente instrumento no respectivo sitio oficial na Internet, em atenção ao Paragrafo Primeiro do art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de MUTUÍPE - Bahia – Ba, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

MUTUÍPE – Bahia, _____ de _____ de _____.

Contratante

Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe – Bahia

Testemunhas: